



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



PROJETO DE LEI Nº. 589/2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2614/2012

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI 2595/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT., aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber por doação, da Empresa Invest Incorporações Ltda., uma área de terra com 10.032,00 m² (dez mil e trinta e dois metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº. 21.934 do Cartório de Registro de Imóveis de Colider-MT, com as seguintes confrontações: Frente – Com a Rua Sem Denominação, medindo 45,89 metros; Lado Direito – Com o Lote nº. 552, medindo 375,02 metros; Lado Esquerdo – Com o lote nº 554, medindo 113,64 metros e com o Lote nº. 553A-1, medindo 113,64 metros e Fundos - Com o lote nº 553, medindo 139,63 metros.

Parágrafo único - Fica a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, através do Poder Executivo, autorizado a promover a desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação, do imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização é a seguinte: área do Município de Colíder, correspondente ao Lote nº 35, da Quadra nº 16, com área superficial de 10.032,00 m² (dez mil e trinta e dois metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações, **FRENTE:** Confronta-se com a Av. Atlântica, com distância de 113,64 m; **LADO DIREITO:** Confronta-se com os Lotes 01, 12, 13 e Rua Cordilheira, com distancia 88,00 m; **LADO ESQUERDO:** Confronta-se com a Rua Cuiabá, com distância de 87,86 m; **FUNDOS** 113,64 m, confronta-se com os Lotes nº. 25 a 34, nesta cidade de Colíder/MT, ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ nº. 03.535.606/0001-10.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider/MT, 17 de julho de 2012.

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL